**Processo nº:** 1800-9314/2010

**Interessado**: JOSÉ IVAN SOARES MELO

**Assunto**: Progressão por Nova Habilitação

**1 – DOS FATOS**

Trata-se de solicitação de Progressão por nova habilitação interposta pelo servidor **JOSÉ IVAN SOARES MELO**, em conformidade com a Lei nº 6.907/2008 e alterações posteriores, conforme as fls. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito pleiteado pelo servidor interessado, atendendo ao que determina o Decreto nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891, de 06 de abril de 2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se inadequadamente instruído, desobedecendo aos requisitos das legislações pertinentes.

Diante disso, faz-se necessário o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 3º do Decreto 4190, de 1º de outubro de 2009 e suas alterações, quanto à verificação da exação dos cálculos pela SEPLAG.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado pela SEDUC é de 22/09/2010 a 30/11/2011, incluindo a diferença sobre 13º salário, conforme (fls. 17).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta dotação orçamentária de 2012 (fls. 24). Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar a dotação orçamentária atualizada, para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo envio dos autos ao Órgão de origem, **SEDUC,** para atualizar a dotação orçamentária,ato contínuo encaminhar a **SEPLAG** para análise da exação dos cálculos e ficando nosso parecer sobrestado até o final desta.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió, 24 de novembro de 2016.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**